CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PORTARIA 149/2019

Projeto de Lei nº 112, de 2019
Autoria: Vereadora Marli do Esporte
Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo.
Relatoria: Vereador Ademar Dorfschmidt
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 112, de 2019, de autoria da Vereadora Marli do Esporte, que "altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

O presente projeto propõe a alteração da Lei nº 1.822/1999, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, artigo 130 e seguintes, que definem as penalidades disciplinares aplicadas aos servidores municipais quando praticarem infrações no exercício de suas atribuições, ou que se relacione com o cargo em que se encontra investido.

O objetivo é que seja assegurado ao servidor o direito constitucional da ampla defesa, ou seja, de se defender mediante o motivo da penalidade que lhe será imposta.

O artigo 133 do Estatuto, assim como artigo 132, aduzem que independentemente de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ter-se-á a aplicação da penalidade. Fato este que está em confronto direto com o artigo 5º, LX da Constituição Federal.

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> ***LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*** (grifo nosso)

Ou seja, uma vez que a instauração do processo é independente, há uma violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. Por conseguinte, torna-se transparente, coesa e condizente a revisão dos artigos propostos.

Ademais, o Projeto de Lei em análise não cria nenhum tipo de cargo e nem despesas ao município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 112, de 2019, de iniciativa da Vereadora Marli do Esporte e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do Projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 112, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARLI DO ESPORTE Presidente	07/10/19		
PEDRO VARELA Vice-Presidente	07/10/2019		
JANICE SALVADOR Membro	/ /		
MARLY ZANETE Membro	07/10/2019		

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E4D7E1CF1F8AB1CA96217447031D5F7 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 026860
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 112/2019
AUTORIA: Ver.ª Marli do Esporte